



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2017

*Minuta*

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a \_\_\_\_\_  
(Processo n.º 8623-0100/17-9)

**A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento designada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Ricieri Dalla Valentina Junior, e a \_\_\_\_\_, designada CONTRATADA, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, ajustaram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, a Lei Estadual n.º 13.179/2009, o Edital de Cotação Eletrônica n.º \_\_\_\_/2017, e a proposta vencedora a que se vincula, através das seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto deste é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos movimentadores dos portões e cancelas instalados nas dependências da CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de peças, de acordo a relação descrita a seguir:

- a) 2 movimentadores de portão marca Unisystem;
- b) 1 movimentador de portão marca SPA;
- c) 2 movimentadores de portão marca PPA;
- d) 1 cancela automática marca PPA;
- e) 2 portões de pedestres.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo primeiro – Além dos casos de substituição de fusíveis, lubrificação e parafusos em geral, que fazem parte integrante dos serviços de manutenção preventiva, o fornecimento e a substituição de peças, quando necessário, também ficará por conta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor desse Contrato, em consonância com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro – Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto do presente Contrato.

**DO GESTOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O gestor do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

Parágrafo primeiro – O GESTOR deve acompanhar a execução dos serviços e fazer avaliação mensal pós-atendimento para identificar a eficiência dos prazos de atendimento e qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo segundo – Os conceitos devem ser estabelecidos pelo prazo de atendimento e a recorrência de intervenção, conforme a tabela:

<b>Conceito</b>	<b>Atendimento fora do prazo sobre o total de chamados do mês</b>	<b>Quantidade de intervenções de resserviço ou ocorrências de não atendimento, relativas ao mesmo equipamento, ocorrido no prazo de 30 dias</b>
<b>Ótimo</b>	Até 3%	0
<b>Bom</b>	4% a 8%	1
<b>Regular</b>	9% a 15%	2
<b>Ruim</b>	Acima de 15%	3

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) atender a todos os chamados extras de manutenção em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, ou no primeiro dia útil posterior, na hipótese de o final do prazo recair em domingo ou feriado;
- b) concluir os chamados de manutenção de cada equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do início do atendimento, exceto em casos de força maior, tecnicamente provados;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- c) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Portaria MTb n.º 3.214/78, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com os serviços contratados e em boas condições de uso;
- d) disponibilizar ao GESTOR, e manter atualizada, uma relação contendo o nome completo, endereço residencial e número do RG dos funcionários em desempenho dos serviços objeto do Contrato;
- e) executar os seus serviços com eficiência e presteza, fazendo, no mínimo, uma revisão mensal, e obedecendo às normas técnicas e legislação vigentes, e demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções do GESTOR quanto à matéria;
- f) fornecer e exigir que sejam utilizados por seus funcionários o uniforme da empresa, bem como o crachá de identificação individual, quando estiverem trabalhando nas dependências da CONTRATANTE;
- g) manter a limpeza das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, e dos locais disponibilizados para o uso;
- h) refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus à CONTRATANTE;
- i) submeter à CONTRATANTE, mensalmente, relatório detalhado das manutenções realizadas, discriminando todos os serviços executados e as condições gerais de funcionamento dos equipamentos;
- j) submeter-se a acompanhamento e fiscalização permanente da CONTRATANTE sobre os serviços, prestando todas as informações solicitadas e permitindo amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e às dependências que lhe forem disponibilizadas.

**CLÁUSULA QUARTA** – Além das obrigações já estabelecidas na cláusula terceira, a CONTRATADA obriga-se, da mesma maneira, a:

- a) executar fielmente o Contrato, conforme as suas cláusulas;
- b) manter, durante toda execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na licitação;
- c) indicar um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos serviços quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- f) apresentar, durante a execução contratual, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Contrato;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- i) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que acaso tenha com a CONTRATANTE;
- j) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ajustados, solicitando providências para as correções necessárias;
- b) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessários ao integral cumprimento do presente Contrato;
- c) permitir livre e completo acesso do pessoal credenciado pela CONTRATADA às suas dependências para fazer os serviços ajustados;
- d) proceder ao pagamento, na forma e no prazo contratados.

Parágrafo primeiro – A fiscalização pela CONTRATANTE será realizada em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução dos serviços ajustados e não eximindo a CONTRATADA das suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução das atividades.

Parágrafo segundo – No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE tem o direito de verificar a qualidade dos serviços e, quando constatado que estes não estão sendo executados corretamente, deve exigir a sua correção por meio dos prepostos da CONTRATADA.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O preço mensal a ser pago pelos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo único – O preço a ser pago pelos serviços devem englobar todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento deve ser efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação do documento fiscal de cobrança referente aos serviços, condicionado à apresentação do relatório estabelecido na alínea *i*, da cláusula terceira.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União – DAU – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre [http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios\\_Internet.do](http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do))

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, na forma do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, a teor do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com o presente Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação fixar.

**DA MORA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** – A vigência é por 3 (três) meses, a partir da publicação da súmula contratual no Diário Oficial da Assembleia, ficando desde já consignada a realização da rescisão contratual antecipada, sem qualquer ônus e a critério da CONTRATANTE, quando concluída a licitação para contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos movimentadores dos portões e cancelas, incluindo o fornecimento de peças, em substituição do objeto do presente Contrato, deflagrado no processo número 8630-0100/17-2.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses citadas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

– Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima segunda;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução de serviços;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada dos serviços objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

Parágrafo oitavo – A avaliação de qualidade de atendimento a ser feita pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme definido na cláusula segunda, pode ensejar a aplicação de sanções consoante a tabela:

<b>CONCEITO</b>	<b>PENALIDADE</b>
<b>Ótimo</b>	Isento.
<b>Bom</b>	Isento.
<b>Regular</b>	Advertência.
<b>Ruim</b>	Advertência e multa diária de 0,3% do valor do serviço devido no mês de ocorrência; e em caso de reincidência, suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A aplicação da penalidade de multa à CONTRATADA deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada, consoante as especificações seguintes:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

GRAU	INFRAÇÃO	MULTA
1	Leve	1% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
2	Média	2% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
3	Grave	8% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
4	Gravíssima	10% do valor do serviço devido no mês de ocorrência

Parágrafo primeiro – Constituem as infrações ao presente Contrato as ocorrências descritas e graduadas conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pelo GESTOR, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
5	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação dos fatos; por ocorrência.	2
6	Fornecer informação falsa ou enganosa sobre a necessidade de realização de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual, quando necessários; por empregado e por ocorrência.	2
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência do GESTOR; por ocorrência.	1
9	Permitir a presença de empregado sem identificação por uniforme e/ou crachá; por ocorrência.	1
	<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>	
10	Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva; por item e por ocorrência.	3
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do GESTOR; por ocorrência.	2
12	Fornecer equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do Contrato; por ocorrência.	1
13	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
14	Cumprir cláusula contratual; por ocorrência.	1
15	Apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação exigida pelo GESTOR; por ocorrência.	1



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo segundo – A execução insatisfatória, em virtude de culpa imputada à CONTRATADA, pode ensejar a aplicação de multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal concernente aos serviços permanentes, devido no mês da ocorrência, cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de 3 (três) meses, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro – O atraso nos prazos de atendimento na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou serviços eventuais pode ensejar aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por hora de atraso, incidente sobre o valor do faturamento mensal concernente aos serviços permanentes, devido no mês da ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Caracterizada hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE, representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d” do “caput” da cláusula décima primeira.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no “caput”, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou recolhido na Tesouraria, em 5 (cinco) dias úteis da notificação correlata.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 001 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Riciéri Dalla Valentina Junior,  
Superintendente Administrativo e Financeiro da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA.